



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº _____, DE 2025.

Solicita urgência urgentíssima (art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) para apreciação do Projeto de Lei nº 6399 de 2025.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **urgência para apreciação imediata do Projeto de Lei nº 6399, de 2025**, regulamenta e interpreta o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e complementa a Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, para esclarecer o conceito de “Valor recebido” relativo aos precatórios do Fundef.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo interpretar e complementar o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e na Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, a fim de esclarecer o alcance do termo “valor recebido” relativo aos precatórios do Fundef.

Embora a norma constitucional determine que no mínimo 60% dos valores recebidos sejam repassados aos profissionais do magistério, não há definição expressa sobre o que integra a base de cálculo desse percentual, o que tem gerado interpretações divergentes entre gestores públicos e prejuízo aos professores da educação básica.

O objetivo deste projeto é dirimir essa controvérsia, estabelecendo de forma inequívoca que o “valor recebido” corresponde ao total do crédito pago pela União, incluindo o principal, a atualização monetária e os juros de mora.

Os juros de mora representam indenização pelo atraso da União em repassar os valores devidos à educação, e não podem ser excluídos do cálculo, sob pena de retirar dos professores parcela legítima do montante reconhecido pela Constituição Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Fernando Rodolfo** – PL/PE

A proposta não altera o conteúdo da Emenda Constitucional nem da Lei nº 14.325/2022, mas as complementa, assegurando a aplicação uniforme da norma em todo o território nacional e garantindo segurança jurídica tanto para os profissionais do magistério quanto para os gestores públicos.

Além disso, prevê-se que eventuais pagamentos complementares possam ser reconhecidos e quitados gradualmente, sem penalização a gestores que agiram de boa-fé, reconhecendo a realidade orçamentária dos municípios e evitando judicializações.

Por seu caráter interpretativo, reparador e constitucionalmente harmônico, esta proposição não cria nova despesa, não afronta o teto de gastos e reforça o compromisso do Parlamento com a valorização do magistério e a efetividade das políticas educacionais.

Face ao exposto, o reconhecimento da urgência do presente Projeto de Lei 6399/2025, não só é medida da mais elevada moralidade, mas também da mais lúdima e necessária justiça.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2025.

FERNANDO RODOLFO
Deputado Federal – PL/PE





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)

Deputado(s)

- 1 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER
- 4 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 5 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 6 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ)
- 7 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 8 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

